CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/2026 – CPL/SJF
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 046/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E A EMPRESA **P H MARQUES DE MOURA (YUCCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS) - CNPJ: 44.100.684/0001-79**, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.608/0001-30, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, São João da Fronteira/PI, através da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antonio de Andrade Mateus, CPF sob n° 947.482.683-87, residente e domiciliado em São João da Fronteira/PI.

CONTRATADA:P H MARQUES DE MOURA (YUCCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS) - CNPJ: 44.100.684/0001-79, com sede na R ISAAC VERA, s/n, Urbano, Município de Veras Mendes, CEP: 64.568-000. Representado neste ato pelo Sr. PAULO HENRIQUE MARQUES DE MOURA, brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido em 09/11/1995, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 3432656, expedida por SSP/PI e CPF n° 060.525.353-69, residente e domiciliado na Rua Issac Vera, SN bairro Urbano em Vera Mendes/PI CEP: 64.568-000;

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão
Eletrônico n° 008/2026 instruído através do Processo Administrativo n° 091/2026 – CPL/SJF, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (CAIXAS D'ÁGUA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E DE SUAS SECRETARIAS.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 008/2026 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 091/2026 – CPL/SJF, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento será de **12 (*doze*) meses**, contados a partir da sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de **até 10 (*dez*) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita por esta Administração, conforme disposto no art. 90, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantagem para esta Administração e mantidas as condições iniciais da contratação, observado o limite máximo de **até 10 (*dez*) anos**, por se tratar de serviço de natureza contínua, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
2.4. As prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, precedidas de justificativa técnica quanto à vantajosidade, à regular execução contratual e à disponibilidade orçamentária.
2.5. A decisão pela prorrogação deverá observar, ainda, a avaliação do desempenho da contratada, o cumprimento das obrigações contratuais e o interesse público, podendo a Administração optar pela não prorrogação, sem direito à indenização, caso verificada a inadequação da execução ou a superveniência de solução mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto ocorrerá **de forma parcelada** e **sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço por esta Administração, conforme a necessidade das Secretarias deste Município, durante a vigência do contrato.
3.2. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo inferior devidamente justificado por esta Administração em situações de urgência.
3.3. Os serviços serão executados nos locais indicados por esta Administração, abrangendo unidades administrativas, unidades de saúde, estabelecimentos de ensino, equipamentos públicos e sistemas de abastecimento situados na zona urbana e rural deste Município.
3.4. A execução deverá observar cronograma previamente definido por esta Administração, considerando a periodicidade mínima estabelecida e a priorização de unidades essenciais, especialmente aquelas vinculadas à saúde e educação.
3.5. Os serviços deverão ser realizados de forma completa, compreendendo todas as etapas necessárias à adequada higienização dos reservatórios, incluindo esvaziamento, remoção de resíduos, limpeza interna, desinfecção, enxágue, reabastecimento e vedação, com utilização de produtos regularizados e técnicas apropriadas.
3.6. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos adequados e insumos necessários, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive quanto à observância

das normas sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente NR-33, NR-35 e Portaria GM/MS nº 888/2021.

3.7. A execução dos serviços deverá ocorrer de modo a não comprometer o funcionamento das unidades atendidas, devendo a contratada adotar medidas de planejamento, organização e comunicação prévia com os responsáveis locais.

3.8. Como condição para aceitação dos serviços, a contratada deverá apresentar laudo técnico de higienização contendo, no mínimo, identificação do reservatório, data da execução, metodologia empregada, produtos utilizados e condições verificadas.

3.9. O modelo de execução adotará lógica de medição por resultado, sendo o pagamento condicionado à efetiva execução do serviço por reservatório higienizado, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

3.10. O prazo para execução de cada serviço deverá observar critérios de eficiência e razoabilidade, podendo ser definido em cronograma ou Ordem de Serviço, conforme a capacidade e complexidade do reservatório atendido.

3.11. A contratada deverá atender integralmente às demandas emitidas dentro dos prazos estabelecidos, sendo vedada a recusa injustificada, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente e na Lei nº 14.133/2021.

3.12. A fiscalização contratual será exercida por servidor formalmente designado por esta Administração, competindo-lhe acompanhar, controlar e atestar a execução dos serviços, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.13. O modelo de execução adotado visa assegurar continuidade, eficiência, controle sanitário e adequada fiscalização contratual, garantindo o atendimento das necessidades desta Administração e a preservação da qualidade da água destinada ao consumo humano.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, devendo a execução dos serviços ser realizada diretamente pela CONTRATADA, em observância ao art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Será admitida a subcontratação parcial, limitada ao percentual **máximo de 30% (trinta por cento) do objeto**, desde que previamente autorizada por esta Administração e que não comprometa a qualidade, a padronização e a responsabilidade pela execução dos serviços.

4.3. A subcontratação dependerá de anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar justificativa técnica, identificação da subcontratada e comprovação de sua capacidade técnica para execução da parcela pretendida.

4.4. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto perante esta Administração, inclusive quanto à qualidade dos serviços, cumprimento de prazos e demais obrigações assumidas.

4.5. A subcontratada deverá atender às condições de habilitação compatíveis com a parcela do objeto que lhe for atribuída, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

4.6. É vedada a subcontratação de parcelas consideradas essenciais ou críticas do objeto, assim definidas aquelas diretamente relacionadas à execução principal dos serviços de higienização dos reservatórios, salvo justificativa técnica aceita por esta Administração.

4.7. A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada observe integralmente as normas legais, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como as disposições deste Termo de Referência e do contrato.

4.8. O descumprimento das condições estabelecidas para subcontratação sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 192.876,36 (cento e noventa e dois mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos)**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R$			PREÇO TOTAL R$
				SEM BDI	BDI	COM BDI	
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	UND	1,00	R$ 8.724,55	R$ 2.181,14	R$ 10.905,69	R$ 10.905,69
1.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	9,00	R$ 475,83	R$ 118,96	R$ 594,79	R$ 5.353,11
1.3	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TUBULAR TIPO TORRE	M/MES	162,00	R$ 28,15	R$ 7,04	R$ 35,19	R$ 5.700,78
1.4	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO "TORRE" (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_03/2024	M	162,00	R$ 23,08	R$ 5,77	R$ 28,85	R$ 4.673,70
1.5	LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS. INC_11/2020	M³	2.697,00	R$ 49,31	R$ 12,33	R$ 61,64	R$ 166.243,08

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços, observando-se o modelo de medição por resultado, mediante atesto do fiscal do contrato.
6.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura, acompanhada do laudo técnico de higienização e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, os quais deverão ser previamente conferidos e atestados pelo fiscal do contrato.
6.3. O pagamento somente será efetuado após a verificação da regular execução do objeto, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
6.4. O prazo para pagamento será de **até 30 (*trinta*) dias**, contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura devidamente atestada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
6.5. A liquidação da despesa observará o disposto nos arts. 63 e 64 da Lei nº 4.320/1964, bem como os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser verificada a documentação comprobatória da execução e a regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sendo condição para o pagamento a apresentação das certidões exigidas na forma da lei.
6.7. Em caso de irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, não sendo devido qualquer acréscimo financeiro à CONTRATADA.
6.8. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
6.9. Havendo atraso no pagamento por parte desta Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios, calculados na forma da legislação aplicável, conforme art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
6.10. Poderá haver glosa parcial ou total do pagamento, caso verificada inexecução, execução parcial ou inadequada dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
6.11. Os pagamentos observarão a disponibilidade orçamentária e financeira deste Município, bem como as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.
6.12. O procedimento de pagamento deverá assegurar a transparência, rastreabilidade e controle da despesa pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de **01 (*um*) ano**, contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
7.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por refletir a variação inflacionária aplicável a serviços em geral, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da contratante:
a) Emitir as Ordens de Serviço, definindo os locais, prazos e condições para execução dos serviços, de acordo com a necessidade das Secretarias deste Município de São João da Fronteira/PI;
b) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao acesso às unidades e reservatórios, viabilizando a execução dos serviços;
c) Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
e) Receber e analisar os laudos técnicos de higienização, atestando a execução dos serviços para fins de pagamento;
f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços;
g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas;

h) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações;
i) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
j) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança e condições adequadas de trabalho nas unidades sob sua responsabilidade;
k) Controlar a execução contratual, mantendo registros atualizados das Ordens de Serviço emitidas, serviços executados e valores pagos;
l) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante a vigência do contrato;
m) Assegurar a observância do princípio da segregação de funções, especialmente entre os agentes responsáveis pelo planejamento, contratação, fiscalização e pagamento;
n) Adotar as providências necessárias para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, em caso de falhas ou interrupções na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações da empresa contratada:
a) Executar os serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água (caixas d'água) de forma integral, contínua e adequada, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável;
b) Cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, iniciando a execução no prazo máximo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
c) Realizar os serviços observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas relativas à qualidade da água para consumo humano;
d) Utilizar exclusivamente produtos químicos regularizados pelos órgãos competentes, observando as dosagens e técnicas adequadas de aplicação;
e) Disponibilizar mão de obra qualificada, devidamente treinada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho;
f) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para esta Administração;
g) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento das unidades atendidas, devendo, quando necessário, alinhar previamente a execução com os responsáveis locais;
h) Proceder à correta remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, vedado o descarte irregular;
i) Emitir e apresentar, após cada execução, laudo técnico de higienização, contendo identificação do reservatório, data, metodologia aplicada, produtos utilizados e condições verificadas;
j) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, promovendo, às suas expensas, as correções necessárias em caso de falhas, inadequações ou não conformidades;
k) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
l) Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
m) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização desta Administração;

n) Responsabilizar-se pelos danos causados à esta Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
o) Cumprir todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental, não gerando qualquer vínculo entre os empregados da contratada e esta Administração Pública;
p) Manter organização e identificação adequada de sua equipe durante a execução dos serviços, garantindo a rastreabilidade das atividades realizadas;
q) Observar as condições de acesso às unidades, bem como as particularidades operacionais de cada localidade, inclusive em áreas rurais ou de difícil acesso;
r) Comunicar previamente à esta Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
11.1.5. Fraudar a licitação
11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. Advertência;
11.2.2. Multa;
11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2.
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 706, 500, 550, 569, 540, 541, 542, 543, 546, 500, 600, 621, 500, 660, 661	ADMINISTRAÇÃO: FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA - ITR. EDUCAÇÃO: QSE - FME – FUNDEB FMS: FUS - CUSTEIO - EMENDA FMAS: REPASSE - PSB (CRAS e SCFV) - PSE (CREAS) - PCF (Criança Feliz) - IGDBF (Bolsa) – EMENDA	04.122.0005.2040.0000 15.451.0040.2320.0000 12.361.0032.2246.0000 12.361.0030.2203.0000 12.361.0030.2202.0000 12.361.0030.2204.0000 12.365.0035.1660.0000 12.361.0032.2241.0000 12.365.0030.2263.0000 10.301.0020.2160.0000 10.301.0020.2672.0000 10.301.0025.1662.0000 10.301.0020.2163.0000 10.301.0025.2185.0000 10.301.0025.2186.0000 10.301.0025.2188.0000 10.301.0025.2189.0000 10.302.0027.2196.0000 08.244.0016.1163.0000 08.244.0016.2151.0000 08.244.0016.3009.0000 08.244.0016.2150.0000 08.244.0016.2125.0000 08.244.0016.2126.0000 08.244.0016.2142.0000 08.244.0016.2148.0000 08.244.0016.2150.0000	3.3.90.39

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Edital para a contratação, garantindo a correta aplicação das normas e o atendimento eficiente às necessidades desta Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da cidade de PIRACURUCA/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21

São João da Fronteira/PI, 25 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS
Data: 25/06/2026 13:34:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus
CPF: 947.482.683-87

gov.br
Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE MARQUES DE MOURA
Data: 25/06/2026 13:10:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
P H MARQUES DE MOURA (YUCCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS)
CNPJ: 44.100.684/0001-79
CONTRATADA